# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Terceiro Setor*** ..... 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**PODER EXECUTIVO**

**Terceiro Setor**

**Justificativa - Ausência de Chamamento Público**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
**PAULO DE FARIA**
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Autos n° 003/2022**

**Objeto: Pretensão de Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria – SP e a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria, para atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social com o vínculo familiar e ou rompidos no município de Paulo de Faria/SP.**

**Fundamentação legal: *caput* e inciso II do art. 31, da lei nº 13.019/2014 e *caput* e inciso II do art. 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017.**

**1.** Considerando as especificações do *caput* e do inciso II do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público.

**2.** Considerando que a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria é a única organização da sociedade civil neste Município de Paulo de Faria – SP que oferece atendimento as pessoas idosas.

**3.** Considerando que o eventual Termo de Colaboração possibilita à Administração Pública melhor atender os anseios sociais.

**4.** Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.


**Fone: (17) 3802-9200**
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

**5.** A Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria, atende pessoas idosas do município, oferta ações buscando promover a convivência entre os idosos, desenvolver condições para autocuidado, promover acesso a rede de convivência comunitária.

**6.** A Constituição Federal disciplina que:

> **"Art. 203".** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> **I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**
> **II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**
> **III -** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> **IV** - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> **"V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".**

**7.** As entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução de política assistencial e, no presente caso, a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria, mostra-se preocupada em auxiliar as pessoas idosas.

**8.** Assim, o Termo de Colaboração visa conceder a devida atenção do Município, como governo, para com a Sociedade Civil que promove, incentiva e fomentam a assistência no Município e promover uma melhor qualidade de vida as pessoas idosas.

**9.** A Lei 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento.

**10.** Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes.

**11.** Nesse sentido, a referida Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

> **"Art. 31.** Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:
> **I** - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> **II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. " (Destaque nosso)

**12.** Como se não bastasse, o caso em questão ainda se amolda aos preceitos antes citados, pois, como dito anteriormente, o próprio Setor Contábil desta Municipalidade atesta a existência de dotação constante do atual orçamento, à entidade conhecida por "Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria, isto é, já havia previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, isto é, na **Lei Municipal n° 1.787, de 22 de Novembro de 2.021**, contemplando o repasse de recursos financeiros àquela entidade, posto que a "Lar Allan Kardec" sempre prestou serviços assistenciais destinados as pessoas idosas deste Município.

**13.** Através da Lei Municipal n° 1.792, de 06 de Janeiro de 2.022, autorizou o repasse de recursos especificamente à Associação Lar Alan Kardec de Paulo de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.150.166/0001-22**

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Faria, a título de subvenção social.

**14. Concluindo**, a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do *caput* e do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, ou seja, por **inexigibilidade de chamamento público**, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição, frisando a existência de dotação destinada exclusivamente à entidade em questão, restando, assim, ratificada decisão anterior que verificou tratar-se, este caso, de inexigibilidade de chamamento público.

**15.** Por derradeiro, **determino** que se proceda à publicação do presente justificativo de inexigibilidade no sítio oficial da administração pública na internet, em atendimento ao previsto no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 18 de Março de 2.022.

**MÁRIO DE FELÍCIO NETO**
**- Prefeito Municipal -**


Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.